

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**RECURSO :**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2016

RECORRENTE: AMAZONTEC SERVIÇOS TECNICOS LTDA – ME

Objeto: Contratação de empresa de fornecimento de mão de obra especializada em APOIO ADMINISTRATIVO para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

AMAZONTEC SERVIÇOS TECNICOS LTDA – ME, empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº 03.374.266/0001-92, localizada no endereço Av. Rio Madeira, nº 7 – Centro – Iranduba-AM, por intermédio de seu representante legal, Sr. EDER GOMES BALBINO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 149865-7, CPF 524.118.502-04, vem à presença de Vossa excelência, nos termos do item 18.1 do edital do pregão eletrônico acima identificado, apresentar suas

RAZÕES RECURSAIS

acerca da habilitação da licitante JF TECNOLOGIA LTDA – EPP no certame, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, requerendo desde já sua inabilitação, e o retorno à fase de aceitação das propostas.

TEMPESTIVIDADE

A licitante acima identificada manifestou regularmente a intenção de recorrer no sistema apresentando o resumo dos pontos objeto da irresignação, conforme segue: Manifestamos a intenção de interpor recurso, tendo em vista que a empresa ora habilitada, está em desacordo com as exigências do edital, destacamos o item D – Qualificação Técnica do Termo de Referência, “Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do licitante, emitido por Pessoa Jurídica, devidamente identificado em papel timbrado pelo contratante, com tempo de prestação de serviço não inferior a 03(três) anos”....O mesmo não possui experiência de 03 (três) anos. A intenção de recurso foi aceita e foi concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões recursais. Logo, o prazo findará em 16/11/2016 23h59min, estando patente a tempestividade do presente recurso.

DOS FATOS

No dia 09/11/2016 as 12:27:53, foi proferida a equivocada decisão desta nobre comissão, conforme o que segue: “Assim, sendo constatados todos os requisitos de habilitação, declaro HABILITADA e VENCEDORA a empresa JF TECNOLOGIA LTDA - EPP para o presente certame”, haja vista a Recorrida não ter atendida todas as exigências Editalícias, pelo que esta Recorrente não se curvará diante da decisão prolatada, ante a PLENA CERTEZA de que a Recorrida não atendeu as condições necessárias a sua habilitação, especialmente quanto ao disposto nos item 1 do anexo IV letra D, do edital epigrafado.

Passa-se, pois, à exposição da fundamentação jurídica de cada ponto objeto do recurso.

DO MÉRITO**HABILITAÇÃO JURÍDICA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Conforme mencionado acima a Recorrida foi habilitada por supostamente ter atendido dotas as exigência contida no edital, contudo o d. pregoeiro, data vênua, deixou de atentar para o disposto no item 1, letra D do anexo IV, in verbis:

“Os interessados em executar os serviços, DEVERÃO satisfazer as seguintes condições mínimas de qualificação técnica: Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do licitante, emitido por Pessoa Jurídica, devidamente identificado em papel timbrado pelo contratante, com tempo de prestação de serviço NÃO INFERIOR A 03(TRÊS) ANOS atestando a execução do serviço prestado. Para comprovação de experiência de 3 anos será aceito o somatório de atestados”.

De acordo com item 1, letra D do anexo IV do Edital, os licitante são obrigados a comprovarem experiência não inferior a 3 (três) anos, o que comprovadamente a licitante ora Recorrida não comprovou, merecendo desde já a sua inabilitação por incapacidade técnica exigida. Os atestados apresentados atendem apenas o quantitativo de postos e não o prazo, conforme segue:

ATESTADOS APRESENTADOS:

1º ATESTADO - TERNI ENGENHARIA LTDA

Quantidade de postos: 06 (seis).

Período: 01.03.2014 à 30.04.2014.

Prazo a ser computado: 29 (vinte e nove) dias.

2º ATESTADO - COLEGIO MILITAR DE MANAUS

Quantidade de postos: 12 (doze) - fonte: COMPRASNET, P.E. 03/2015.

Período: 06.07.2015 à 05.07.2016.

Prazo a ser computado: 12 (doze) meses.

3º ATESTADO - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM

Quantidade de postos: 49 (quarenta e nove).

Período: 08.08.2015 à 07.08.2016.

Prazo a ser computado: 01 (um) mês e 01 (um) dia, pelo fato do período ser concomitante com o período do segundo atestado, como segue: O segundo atestado cobre o período de 06.07.15 à 05.07.16, o terceiro atestado dar continuidade na contagem do prazo a partir do dia 05.07.16 até o dia 07.08.16, portando deverá ser computado apenas o prazo já informado.

4º ATESTADO - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM

Quantidade de postos: 13 (treze).

Período: 08.08.2015 à 07.08.2016.

Prazo a ser computado: 0 (zero) dia, por ser concomitante com o terceiro atestado, será somado apenas o quantitativo de posto.

5º ATESTADO - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM

Quantidade de postos: 39 (trinta e nove)

Período: Não informado, mas afirma seu início em 2015.

Prazo a ser computado: 0 (zero) dia, prazo concomitante com o segundo atestado, será computado apenas o quantitativo de postos, no caso 39 (trinta e nove).

6º ATESTADO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Quantidade de postos: 13 (treze).

Período: Não informado, mas sua homologação foi no dia 30.03.2015, e sua emissão em 20.06.16.

Prazo a ser computado: 0 (zero) dia, prazo concomitante com o segundo atestado, será computado apenas o quantitativo de postos, caso em apreço 13 (treze).

7º ATESTADO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF NO AMAZONAS

Quantidade de postos: 05 (cinco)

Período: Não informado, mas pode se afirma que o mesmo teve início em 2015. (Pregão Eletrônico nº 01/2015 – SR/DPF/AM).

Prazo a ser computado: 0 (zero) dia, prazo concomitante com o segundo atestado, será computado apenas o quantitativo de postos.

CONSOLIDAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Quantidade de postos apresentados: 137 (cento e trinta e sete)

Tempo de prestação de serviço: 01 (um) ano e 02 (dois) meses.

Nobre julgadores como é de fácil visualização, a licitante ora Recorrida não comprovou a experiência mínima exigida, que é de 3 (três) anos, conforme item 1 do anexo IV letra D, do edital.

Vale ressaltar que para a comprovação do prazo exigido, no pregão em apreço, as licitantes deverão apresentar atestados, com data anterior a 30 de outubro de 2013, haja vista que sessão pública teve início no dia 31 de outubro do corrente ano.

As licitantes que apresentarem seus atestados de capacidade técnica, com data posterior a essa, deverão ser inabilitadas, por contraírem o item 1 do anexo IV letra D, do edital.

Se seguirmos a linha de raciocínio da licitante ora vencedora, vejamos o que aconteceria:

Suponhamos que uma determina empresa tenha iniciada suas atividades no dia 01 de setembro de 2016, e no dia 01 de outubro a mesma consiga firmar 36 (trinta e seis), contratos com a administração privada, com período igual para todos os contratos de 30 (trinta) dias. Prazos concomitantes deverão ser computados uma única vez. No dia 31 do mesmo mês, a mesma apresenta seus atestados dos 36 (trinta e seis) contratos, alegando que possui experiência de 3 (três) anos. Vejam que essa informação não se sustenta, pois a mesma possuiria apenas 01 (um) mês de experiência.

A empresa JF TECNOLOGIA LTDA – EPP, apresentou 7 (sete) atestados, sendo que apenas 1 (um) de 2014, e os demais de 2015, ou seja todos com data posterior a data de 30 de outubro de 2013, desta forma fica impossível a mesma comprovar a experiência de 3 (três) anos. Vale ressaltar que prazos concomitantes não somam, e sim prazos diferentes, desta forma a JF atendeu apenas o quantitativo de postos exigido, mas não o PRAZO, assim faz por merecer sua inabilitação.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se deste Ilustre Pregoeiro que se digne acolher as alegações supracitadas e, por conseguinte, anule a decisão que declarou habilitada a Recorrida no P.E. nº 30/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, determinando o retorno à fase de aceitação das propostas, nos termos da lei e mais lúdima justiça

Outrossim, sendo diverso o vosso entendimento, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido a Autoridade superior para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93.

Nestes termos.

Pede deferimento.

AMAZONTEC SERVIÇOS TECNICOS LTDA-ME
Eder Gomes Balbino
CPF 524.118.502-04
RG 1498650-7
Sócio Administrador

Voltar